

**MUNICÍPIO DE OURÉM****Edital n.º 1220/2022**

*Sumário:* Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil no Concelho de Ourém — versão final.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a proposta de «Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil no Concelho de Ourém», aprovada na reunião camarária de 02 de maio de 2022, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2021, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 29 de junho de 2022, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

**Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil no Concelho de Ourém**

## Nota justificativa

Promover a integração e a participação cívica dos jovens, mais do que um propósito, é um dever para as entidades que, tendo capacidade de intervenção, preconizam uma comunidade assente em valores de cidadania, de desenvolvimento e de bem-estar.

A este conceito estão associadas as ideias de vivência coletiva, de aquisição de conhecimentos e de novas experiências, assumindo-se as associações, cada vez mais, como espaços de desenvolvimento cívico, intelectual, social e cultural. Deste modo, a constituição de associações, enquanto fórum de participação na sociedade — direito que assiste a todos os cidadãos — deve ser estimulada pelo Estado, cabendo às Autarquias, em particular, a responsabilidade de fomentar e apoiar o associativismo, designadamente, o juvenil.

Neste sentido, numa perspetiva de complementaridade e de subsidiariedade face à Administração Central, pretende esta Autarquia impulsionar a criação, mas também a legalização das associações juvenis do Município de Ourém, designadamente das associações de estudantes, cuja formalização legal nunca se concretizou, manifestamente por falta de verbas para o efeito.

Por outro lado, é fundamental que a realização de atividades pelas Associações Juvenis não tenha carácter meramente pontual, mas que se traduza numa programação regular, com execução sistemática e subsequente avaliação, desenvolvendo de uma forma estruturada a participação cívica e voluntária dos jovens, com o contributo daí decorrente para o desenvolvimento do Município.

Através do presente Regulamento, procura-se garantir que, na atribuição dos apoios ao Associativismo Juvenil, estejam presentes os princípios da igualdade, equidade e transparência, e que, na avaliação de candidaturas anuais, possa aferir-se a qualidade e adequação das atividades para as quais é canalizado o apoio público.

Este Regulamento fortalece a reciprocidade das relações entre o Município e o tecido associativo juvenil, sendo que a prestação municipal é correspondida com a colaboração das associações juvenis.

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências municipais relacionadas, nomeadamente, com o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e o apoio a atividades de diversa natureza de interesse para o Município, nos termos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

#### Artigo 2.º

##### Fins e Objetivos

A concessão de apoio aos organismos juvenis visa a prossecução os seguintes objetivos:

- a) Estimular a criatividade e inovação das atividades desenvolvidas pelos jovens;
- b) Criar condições para o crescimento e descentralização das atividades levadas a cabo pelos organismos juvenis, de modo a estimular a participação pública;
- c) Investir no desenvolvimento transversal dos jovens;
- d) Promoção de uma cultura empreendedora;
- e) Incentivo ao surgimento de projetos que capitalizem potencialidades em benefício das suas comunidades;
- f) Sensibilização para a importância do trabalho colaborativo;
- g) Fixação de um conjunto diversificado de apoios à iniciativa dos jovens, em função de critérios uniformes, de mérito, objetivados e analisados caso a caso.

#### Artigo 3.º

##### Objeto e Âmbito

1 — Podem candidatar-se ao apoio ao Associativismo Juvenil, as associações legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no Município de Ourém ou tendo delegação/representação no mesmo, que sejam qualificadas como associações juvenis, associações equiparadas, grupos informais de jovens, Grupos de Escoteiros/Agrupamentos de Escoteiros e Associações de Estudantes.

2 — A apresentação da candidatura ao abrigo do presente Regulamento Municipal de apoio ao associativismo Juvenil, exclui a possibilidade de candidatura a outros apoios atribuídos por este Município, nomeadamente, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo.

#### Artigo 4.º

##### Definições

1 — Associação Juvenil — para efeitos do RMAJ, entende-se por «associação juvenil» as associações com mais de 80 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80 % de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e liderado por jovem com idade igual ou inferior a 30 anos à data da sua eleição e que se encontrem registadas no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ).

2 — Associação equiparada a Associação Juvenil — entende-se por «associações equiparadas a associações juvenis», as que forem consideradas equiparadas a associações juvenis pelo IPDJ, I. P., e se encontrem inscritas no RNAJ.



3 — São grupos informais de jovens, para efeitos do disposto na presente lei, os grupos que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade compreendida entre os 12 e os 30 anos, em que pelo menos um dos elementos tenha idade igual ou superior a 18 anos, para efeitos de representação legal do grupo, em número não inferior a três elementos.

4 — Grupos de Escoteiros/Agrupamentos de Escuteiros — consideram-se «Grupos de Escoteiros/Agrupamentos de Escuteiros» todos aqueles que integram a AEP — Associação de Escoteiros de Portugal e o CNE — Corpo Nacional de Escutas, respetivamente.

5 — Associações de Estudantes — entende-se por «associações de estudantes» as associações legalmente constituídas, que representam os estudantes de um estabelecimento de ensino básico, secundário, profissional e superior, quer estejam ou não inscritas no RNAJ.

## CAPÍTULO II

### Programas e tipos de Apoio

#### Artigo 5.º

##### Tipologia dos Apoios

1 — Para efeitos do presente regulamento, podem as associações candidatar-se aos seguintes tipos de apoio:

Apoio Regular — visa apoiar financeiramente as associações que desenvolvam uma atividade relevante de uma forma regular. Para o efeito deverá ser apresentado o Plano de Atividades Anual, que discrimine os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de jovens participantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento estimado;

Apoio Pontual — visa compartilhar financeiramente ou prestar apoio logístico a iniciativas/projetos que assumam relevância no contexto do desenvolvimento associativo local, enquanto fator de enriquecimento cívico, intelectual, cultural e desportivo, designadamente: seminários, colóquios, encontros regionais/nacionais, concertos, peças de teatro, participação ou organização de ações de formação, preservação do meio ambiente, combate à pobreza e exclusão social, ações de sensibilização, incentivo ao envelhecimento ativo e prevenção do isolamento social, manutenção de percursos pedestres municipais, entre outros.

2 — Para a prossecução das suas atividades, poderá ser solicitada à Autarquia a cedência de espaços e equipamentos, a qual fica condicionada à sua disponibilidade, em função da data de realização do evento.

3 — As associações poderão apresentar candidatura a ambos os tipos de apoio, à exceção dos grupos informais de jovens, que apenas poderão candidatar-se a apoios pontuais, dada a natureza destas organizações.

4 — Poderá ainda ser concedido apoio ao nível da cedência de transporte mediante requerimento a apresentar. O apoio concedido no âmbito dos transportes é efetuado de acordo com normas específicas de cedência de transportes atualmente em vigor.

5 — Apoio material e logístico que resulta em cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens ou equipamentos necessários à realização das suas atividades.

6 — Apoio à regularização das suas instalações e medidas de segurança e autoproteção.

7 — Apoio nas despesas e investimentos inerentes ao funcionamento das instalações sedes, devidamente justificados.

8 — Apoio à divulgação.

9 — Colaboração institucional.



Artigo 6.º

**Formalização de Candidaturas**

1 — Poderão candidatar-se aos apoios previstos no n.º 1 do artigo 5.º, as associações juvenis registadas na base de dados associativa juvenil do Município. O referido recenseamento deverá ser solicitado formalmente, através da plataforma criada para o efeito, no período compreendido, até 30 de setembro de cada ano no portal do Município.

2 — As candidaturas ao RMAAJ, por parte das entidades que estejam recenseadas na base de dados associativa juvenil do Município, devem ser formalizadas através da plataforma para o associativismo Jovem, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento específico para o tipo de apoio a que se candidatam (disponibilizado *online* na página do Município);
- b) Ata onde conste a designação dos titulares dos órgãos da associação;
- c) Relatório de Contas do ano anterior ao da apresentação da candidatura;
- d) Relatório de execução do Plano de Atividades do ano anterior;
- e) Plano de Atividades para o ano a que se candidatam;
- f) Certidão de registo no RNAJ ou documento comprovativo do início do processo de registo, à exceção das associações de estudantes, cuja inscrição não é obrigatória;
- g) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças.

3 — As Associações Juvenis que não estejam registadas na Base de Dados da Câmara Municipal de Ourém têm ainda que apresentar, obrigatória e cumulativamente:

- a) O documento comprovativo da respetiva constituição, através de escritura pública;
- b) Estatutos da associação juvenil e cópia do cartão de pessoa coletiva (NIPC).

3.1 — No caso dos grupos informais de jovens, a cópia do cartão de pessoa coletiva, deverá ser substituída por declaração, indicando o jovem, em nome do qual o Município concederá o apoio, acompanhada de cópia do respetivo NIF.

4 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes e correspondente inscrição em Orçamento e Opções do Plano.

Artigo 7.º

**Prazos de Candidatura**

1 — Apoio Regular — Cabe às associações formalizar a respetiva candidatura entre 1 de novembro e o 31 de dezembro de cada ano.

2 — Apoio Pontual — com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de realização do evento.

Artigo 8.º

**Omissões Formais de Candidatura**

Nos casos em que se verifiquem incorreções ao nível do preenchimento dos formulários de candidatura ou a ausência de documentos obrigatórios à sua instrução, a associação é notificada de tal facto, devendo apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a respetiva correção ou os documentos em falta, sob pena de indeferimento da respetiva candidatura.



### CAPÍTULO III

#### Apreciação de Candidaturas

##### Artigo 9.º

###### Critérios de apreciação

Na apreciação das candidaturas no âmbito da juventude são ponderados os seguintes critérios:

- a) Número de jovens a abranger nas atividades;
- b) Criatividade e inovação da atividade;
- c) Igualdade de género (Feminino/Masculino);
- d) Regularidade das atividades ao longo do ano;
- e) Impacto do Projeto no meio;
- f) Qualidade ou interesse da atividade — Os projetos devem ter um impacto positivo junto da comunidade local, podendo enquadrar-se nas áreas cultural, social, desportiva, artística e/ou ambiental e assumir os mais diversos formatos, nomeadamente ações de animação, formação, expressão artística, solidariedade social, sensibilização ou conservação ambiental, entre outros;
- g) Parcerias — Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- h) Otimização das despesas de estrutura (recursos humanos e financiamento) face ao custo total de um projeto;
- i) Continuidade da atividade e qualidade de execuções anteriores;
- j) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- k) Capacidade de autofinanciamento (mínimo legalmente exigido de 30 %).

##### Artigo 10.º

###### Análise das Candidaturas

Após a receção das candidaturas, estas serão alvo de análise pela unidade orgânica que tutela a juventude, de acordo com documento técnico de ponderação para atribuição de apoios a aprovar pela Câmara Municipal, onde estão fixados nos parâmetros.

##### Artigo 11.º

###### Avaliação dos Apoios Concedidos

1 — A avaliação dos apoios concedidos às Associações Juvenis é efetuada pela unidade Orgânica de Juventude, mediante a análise dos elementos disponibilizados pelas associações, no âmbito da formalização da respetiva candidatura e, sempre que possível, através de um acompanhamento adequado das atividades apoiadas, de forma a verificar se aqueles apoios estão a ser canalizados para os fins solicitados, de acordo com os princípios de rigor e transparência que norteiam o Município e sem prejuízo de esses elementos constarem do Relatório de Atividades apresentado, aquando da candidatura à atribuição do apoio.

2 — Para a concretização desta avaliação pode a Câmara Municipal realizar visitas às instalações das associações, bem como estar presente em quaisquer atividades apoiadas financeiramente ou às quais tenha sido disponibilizado apoio logístico.

3 — O Conselho Municipal de Juventude de Ourém emite parecer, não vinculativo, relativamente à proposta de apoios a conceder pelo Município, prévio à sua apreciação pela Câmara Municipal.



## CAPÍTULO IV

### Divulgação e acompanhamento

#### Artigo 12.º

##### Formalização dos Apoios Concedidos

1 — Finda a avaliação técnica a entidade responsável emitirá parecer no qual poderá apresentar ao presidente da Câmara, ou Vereador que detenha o pelouro, propostas tendentes à integração no contrato programa a celebrar de cláusulas de interesse público ou outras que considere relevantes.

2 — Após a aprovação pelos órgãos competentes do Município de Ourém, será remetido *e-mail* à associação juvenil, candidata informando sobre o montante da comparticipação financeira atribuída e o respetivo modo de concretização.

#### Artigo 13.º

##### Publicidade

Todos os procedimentos descritos no presente regulamento estão disponíveis através da página <http://www.cm-ourem.pt>, sem prejuízo e por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, poderão ser usados os meios convencionais, designadamente, através dos serviços de atendimento municipais, correio eletrónico [associativismo@mail.cm-ourem.pt](mailto:associativismo@mail.cm-ourem.pt) ou correio postal registado.

Os apoios previstos no presente regulamento deverão ser publicitados pelas coletividades, de forma visível no equipamento/iniciativa comparticipada (viaturas, edifícios, material informático, equipamentos diversos, evento, materiais promocionais, cartazes etc.), designadamente através de logótipo do Município.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização e incumprimento

#### Artigo 14.º

##### Controlo da aplicação dos apoios

1 — As entidades beneficiárias devem organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município o direito de, a todo o tempo, solicitar sua apresentação.

2 — O incumprimento das obrigações e condições estabelecidas pode implicar a redução do apoio concedido ou a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados e condicionar a atribuição de novos subsídios ou apoios, mediante deliberação da Câmara Municipal.

3 — Caso se verifiquem quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução integral das quantias já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.

#### Artigo 15.º

##### Causas de exclusão

Não serão consideradas as candidaturas dos organismos juvenis que não cumpram integralmente o estabelecido neste Regulamento.



CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo órgão executivo em função das disposições legais em vigor, designadamente nos termos do artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

**Regime transitório**

Os apoios já concedidos e as respetivas condições subsistem até ao termo da sua execução.

Artigo 18.º

**Proteção de Dados Pessoais**

Os dados pessoais de quem participar no âmbito do presente regulamento, que forem recolhidos pelo Município, reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários o estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos, devendo em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável, quanto a esta matéria.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

18 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

315530198